

PROJETO DE LEI 006 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o poder executivo desafetar imóvel público e a permutar imóvel do município por outro de propriedade de Mari Portela Bombonato Cozer e Jaime Luiz Coser, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel público abaixo indicado, de bem Patrimonial, para uso dominial, e efetivar posterior permuta com outro imóvel de propriedade de *Mari Portela Bombonato Cozer e Jaime Luiz Coser* a seguir descritos:

I - IMÓVEL DO MUNICÍPIO: UMA ÁREA DE TERRAS medindo 674,50 m²,

II - IMÓVEL DE MARI PORTELA BOMBONATTO COZER E JAIME LUIZ COSER: UMA ÁREA DE TERRAS medindo 370 m²,

Art. 2º Ficam atribuídos os valores de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) e de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), respectivamente, aos imóveis do Município e de propriedade de *Mari Portela Bombonato Cozer e Jaime Luiz Coser*, conforme laudos técnicos de avaliação e mapas de localização, que passam a integrar a presente Lei.

Parágrafo Único.

A diferença de R\$50.000,00 deverá ser paga pelo município até 30 dias após a efetivação da Permuta dos imóveis.

Art. 3º As despesas cartorárias e resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 25 dias do
mês de fevereiro de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 006/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal desafetar imóvel público e a permutar imóvel do município por outro de propriedade de Mari Portela Bombonato Cozer e Jaime Luiz Coser, e dá outras providências.

A permuta faz-se necessária pois o município foi contemplado com recurso para construção de quadra de esportes e por não ter a área necessária para a construção e que a mesma deve ser nas proximidades da escola Orestes de Brito Scheffer, os engenheiros avaliaram os terrenos das proximidades e o terreno da referida permuta se enquadra em todos os requisitos.

O terreno do município já havia passado por uma avaliação e com autorização desta casa foi a leilão, porém não houve comprador, o objetivo desta venda era justamente para realizar a compra de um terreno que atendesse os requisitos para a construção da quadra.

Em contato com o proprietário do terreno que se refere a presente lei, o mesmo concordou com a permuta, desde que o município repassasse a diferença de valores de acordo com a avaliação.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal